



CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARIACICA

## PROJETO DE LEI CMC Nº 065/2021

**AUTORIA: VEREADOR BROINHA**

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

#### PARECER

O presente Parecer em epigrafe tem por conveniência o Projeto de Lei PMC nº 065/2021 de autoria do vereador Broinha, que **Institui o Dia da Campanha Rompendo o Silêncio**, no Município de Cariacica, e dá outras providências.

A proposta em pauta veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em destaque.

No escopo do Desígnio o autor descreve que tem por consonância conscientizar acerca da importância de denunciar e auxiliar crianças, mulheres e idosos vítimas de violência doméstica e motivar ações com o propósito de conscientizar as vítimas de atos violentos, assim como testemunhas desse atos praticados a denunciarem os infratores.

É importante destacar, que a propositura em destaque, não acarretará qualquer gasto para o Executivo Municipal, pois o Parlamentar apenas requer, que seja incluído no Calendário Oficial do Município, o Dia da Campanha Rompendo o Silêncio.

No que tange a tramitação da matéria em pauta, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis.

Ante o exposto, estas Comissões devidamente englobadas como narra o Regimento Interno deste Poder, e usando de suas prerrogativas regimentais, e após debates e considerações **opina pelo prosseguimento da proposta em tela**, entendendo assim, não haver qualquer impeditivo legal para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honrado Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 21 de junho de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARIACICA

---

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, § 2º do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

---

VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

---

VEREADOR LEI  
SECRETARIO C.L.J.R.F.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 1109/2021

Projeto de Lei CMC nº 065/2021

*princípios da simetria e da separação dos Poderes, e devem ser observadas pelas Leis Orgânicas Distrital e Municipais, sob pena de se configurar inconstitucionalidade formal subjetiva. 2 . A inserção de data comemorativa no calendário oficial de eventos de determinado Município não viola, por si só, as normas de organização administrativa da municipalidade, porquanto, via de regra, as comemorações não geram despesas de capital financeiro e humano para o Poder Executivo (...)*. (TJES. ADI nº 0024306-10.2018.8.08.0000, Relator: Des. Fernando Estevam Bravin Ruy, Julgado em 06/06/2019) (grifo nosso)

Portanto, em sendo verificado a gerações de obrigações para a garantia da execução do projeto e lei em apreço, opinamos pelo NÃO PROSSEGUIMENTO.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 11 de junho de 2021.

**GUSTAVO FONTANA ULIANA**

Procurador Jurídico

**POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO**

Assessora Jurídica



Saliente-se que o dia (4º sábado do mês de agosto) proposto para a celebração do Dia da Campanha Rompendo o Silêncio faz alusão ao dia da sanção da Lei Maria da Penha, em 07 de agosto de 2006.

Evidencie-se, ainda, que já é lei em algumas cidades brasileiras, e em outras, seguem tramitando proposições com teor semelhante a este, como em Rio Grande do Sul, Sorocaba, Rio Verde, Goiânia, Santo Ângelo, Cachoeirinha, Juiz de Fora, São Paulo, o que demonstra a relevância da presente proposição.

Nesse sentido, apresento este projeto de lei para o qual conto com os nobres pares para aprovação.

Plenário Vicente Santório, em 08 de junho de 2021.

**João Batista de Oliveira (Broinha)**  
**Vereador - PMN**

Rua Waldemar Siepierski  
200 ED. Villagio Campo Grande  
Andar 15º Sala 1523  
Rio Branco-Cariacica-ES  
Tel: 999029964 / 3343-2350/33430768 - Ramal 218  
e-mail: [vereadorbroinha@gmail.com](mailto:vereadorbroinha@gmail.com)



Autenticar documento em <http://www3.camara Cariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310031003700350035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.  
Autenticar documento em <http://www3.camara Cariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 39003400370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.

IV – divulgar os locais em que deverão ser feitas as denúncias de maus tratos ou de violência.

Art. 3º No Dia da Campanha Rompendo o Silêncio serão promovidas ações como fóruns, escola de pais, eventos de educação contra a violência e outros tipos de manifestações afetas ao tema.

Art. 4º O disposto nesta Lei poderá ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal para garantir a sua execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 08 de junho de 2021.

**João Batista de Oliveira**  
**Vereador – PMN**

Rua Waldemar Siepierski  
200 ED. Villagio Campo Grande  
Andar 15º Sala 1523  
Rio Branco-Cariacica-ES  
TEL: 999029964 / 3343-2350/33430768 - Ramal 218  
E-MAIL: [vereadorbroinha@gmail.com](mailto:vereadorbroinha@gmail.com)



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3160310031003700350035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.  
Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 39003400370031003A00500062004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.